



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 337/2010 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Resolução nº. 145/2009 da CIB/CE, datada de 24 de agosto de 2009, que aprova no Art. 1º. as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Ceará;
2. A Resolução nº. 302/2010, datada de 24 de setembro de 2010, que aprovou o elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal, em que serão aplicados os valores mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco de Referência para a Atenção Secundária, ficando estabelecido, que o Estado participará com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e os municípios com os valores, múltiplos de 5, compreendidos entre o mínimo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e o máximo de R\$ 1,00 (um real) por habitante/ano.

§ 1º. Os municípios que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da gestão do Estado:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao teto financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático da contrapartida municipal junto ao Banco a definir e depósito na conta da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população do IBGE 2010 adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2011.

Art.2º. Estabelecer que os municípios que não aderiram à Compra Centralizada dos medicamentos na atenção secundária, terão o valor da contrapartida estadual disponibilizados em medicamentos do elenco pactuado.

Parágrafo único - Os municípios de que trata o caput deste Artigo, deverão prestar contas da aquisição de medicamentos com os recursos municipais através das Notas Fiscais correspondentes para receberem a contrapartida do Estado em medicamentos. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos municipais prestados conta ao Estado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 337/2010 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Os municípios que não formalizaram a pretensão de aderir à Compra Centralizada ou de desistir dessa forma de gestão, permanecerão na modalidade de aquisição pactuada para a Programação de 2010.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 8 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILLAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS